



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

N. 069/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LUCAS OLIVEIRA PACHECO - SERRALHERIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.875.526/0001-79, com sede à Rua Lucinda Capelão, nº 95, Bairro Léo Alvim Faller, no Município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Titular, Sr. Lucas Oliveira Pacheco, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 012.463.520-28, residente e domiciliado em Taquari, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supraqualificada para fornecimento de material e mão de obra, para conserto da calha e telhado do Pavilhão da Praça da Bandeira, situado na Rua Osvaldo Aranha, s/n, neste município, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento, consistindo:

I.1.1. no fornecimento e instalação de 40 metros lineares de calhas, de aço galvanizado e fornecimento e instalação de 3,1 metros quadrados de telha de zinco, em substituição de telha danificada.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

II.1. A empresa contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual.

II.2. O prazo de execução dos serviços ora contratados será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que o presente instrumento vigorará até 31/12/2023, podendo vencer-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

III.1. Os serviços deverão ser realizados com autorização e orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, com observância às normas técnicas e de segurança do trabalho, conforme legislação pertinente.

III.2. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.3. Os equipamentos, ferramentas, máquinas e materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com transporte, locomoção e estadia.

III.4. Os bens e serviços contratados serão recebidos pelo fiscal-anuente, que será um funcionário designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e poderão ser rejeitados, em parte ou no todo, quando em desacordo com as exigências do estipulado pela referida secretaria, tanto dos materiais fornecidos quanto dos serviços realizados, devendo ser substituídos e/ ou refeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação emitida pela contratante, exclusivamente às custas da contratada, sem prejuízo das penalidades.

III.5. Os serviços e bens serão recebidos, definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade e consequente termo de aceitação emitido pela Secretaria de Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA

Das obrigações da contratante e da contratada:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

IV.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

IV.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento e do Edital de origem, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

IV.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

IV.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

IV.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

IV.2.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

V.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

IV.2.7. Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

IV.2.8. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



produtos/serviços não atenderem as condições deste instrumento;

IV.2.9. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços contratados.

IV.2.10. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

IV.2.11. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente contratação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA V – DA FISCALIZAÇÃO:

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Sérgio Vinícius Noschang, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

V.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

V.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

V.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

V.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA VI - DA RESCISÃO:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VI.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VI.1.2. por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE;

VI.1.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VI.1.2.2. paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.1.2.3. subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VI.1.2.4. razões de interesse público;

VI.1.2.5. judicialmente, nos termos da legislação processual;

VI.1.2.6. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VI.2. Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VI.3. A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DAS PENALIDADES E MULTAS:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VIII.1. O valor a ser pago pelo objeto ora contratado totaliza a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

VIII.2. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VIII.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

VIII.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VIII.4. No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos;
Proj./Atividade: 2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.;;
3.3.9.0.30.25.00.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis;
Recurso: 0001 – Livre;
Reduzida: 145 - Manut. Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DA RETENÇÃO DO INSS:

X.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DO PROCEDIMENTO LEGAL:

XI.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 435/2023, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e art. 1º, inc. II, alínea “a”, do Decreto nº 9412/2018.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – DO FORO:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

LUCAS OLIVEIRA PACHECO - SERRALHERIA
Contratada

SÉRGIO VINÍCIUS NOSCHANG
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

